

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

001

LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 084/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

OBJETO: Contratação de uma agencia autorizada para prestação de serviços de revisão veicular, com fornecimento de peças do veículo Cronos Drive 1.3 Flex 4P, Placa BDC-7G09, destinado a Secretaria Municipal de Promoção Social, com base no art. 24, inc.XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais regramentos pertinentes.

VALOR TOTAL: R\$ 1.902,43 (um mil novecentos e dois reais e quarenta e três centavos).

SOLICITANTE: SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

DATA DO INICIO DO PROCESSO: 17/09/2020



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

002

DA: SECRETARIA DE SAÚDE

PARA: O SETOR DE CONTABILIDADE

REF.: SOLICITAÇÃO DE SALDO

Contratação de uma agencia autorizada para prestação de serviços de revisão veicular, com fornecimento de peças do veículo Cronos Drive 1.3 Flex 4P, Placa BDC-7G09, destinado a Secretaria Municipal de Promoção Social, com base no art. 24, inc.XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais regramentos pertinentes.

A presente contratação dar-se-á no valor de R\$ 1.902,43 (um mil novecentos e dois reais e quarenta e três centavos).

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	03	Und	OLEO MOTOR 0W20	45,00	135,00
02	01	Und	FILTRO OLEO MOTOR	46,49	46,49
03	01	Und	ELEMENTO FILTRANTE	73,08	73,08
04	01	Und	FILTRO COMBUSTÍVEL	23,87	23,87
05	01	Und	SENSOR MONITORAMENTO	1.374,49	1.374,49
06	0,33	Serv	BALANCEAMENTO	150,00	49,50
07	01	Serv	ALIHAMENTO	50,00	50,00
08	01	Serv	TROCA E RECONFIGURAÇÃO SENSOR	150,00	150,00
VALOR TOTAL DAS PEÇAS					1.652,93
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					249,50

Alto Paraíso - PR., 17 de Setembro de 2020.

ANA PAULA LEME

Secretário Municipal de Promoção Social



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Departamento de Contabilidade.

PARA: Secretaria de Administração.

REF.: CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RESERVA DE SALDO E CONFIRMAÇÃO DE SALDO.

Vimos através desta informar a classificação orçamentária e confirmação do saldo do processo licitatório discriminado a seguir:

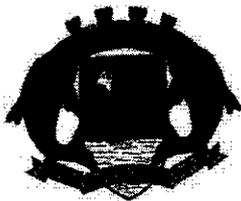
Objeto:	Contratação de uma agencia autorizada para prestação de serviços de revisão veicular, com fornecimento de peças do veículo Cronos Drive 1.3 Flex 4P, Placa BDC-7G09, destinado a Secretaria Municipal de Promoção Social, com base no art. 24, inc.XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais regramentos pertinentes.
Valor Estimado – R\$:	1.902,43.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO
2164	339030010600	LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	14.07.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESC
4727	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENCAO DE V	14.07.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESC
5850	339039190300	SERVICOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMEN T	14.07.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESC
5938	339039190400	SERVICOS GERAIS DE MECANICA VEICULAR	14.07.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESC

Alto Paraíso - PR., 17 de setembro de 2020.


RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
 Contador



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

004

JUSTIFICATIVA

Nos termos da Constituição Federal, art. 37, XXI, a contratação de obras, serviços, as compras e alienações realizadas pela Administração Pública deverão, em regra, ocorrer por meio de licitação pública. Assim dispõe o referido dispositivo:

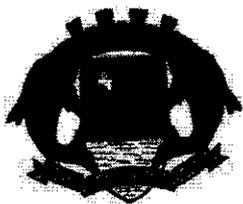
“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Nessa linha, a licitação pública é processo seletivo, mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas que lhe sejam a mais vantajosa. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução do interesse público. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Um dos pressupostos da licitação é o tratamento isonômico, que deve ser assegurado pelo Estado, a todos os interessados que atuam no mercado e atendam as condições exigidas para a contratação. Entretanto, conforme acima exposto, existem situações em que o interesse público – pautado em razões de ordem técnica ou/e jurídica – demanda para a Administração, conforme previsão legal, uma contratação direta. Esta forma de contratação poderia representar violação ao princípio da isonomia, mas o interesse público justifica o tratamento diferenciado dado pelo legislador nesses casos, inclusive, com respaldo no acima citado dispositivo constitucional.

Portanto, para assegurar o interesse público existem situações mencionadas em lei, e de caráter excepcional, em que se admite a contratação sem licitação, a nominada contratação direta. Essa forma direta de contratação não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 005

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

atuação administrativa, pois o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais.

Assim, a contratação direta se submete a um procedimento administrativo, ou seja, a ausência de licitação não equivale à contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem a devida instrução e motivação que demonstrem a sua legalidade. Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Não é raro que esse procedimento prévio à contratação se exteriorize como uma concorrência simplificada.

A dispensa de licitação, assim como a inexigibilidade, é hipótese de contratação direta pela Administração Pública e se configura nas hipóteses em que a licitação é possível, há viabilidade de competição, mas realizá-la importaria em sacrifício ou prejuízo desmedido ao interesse público. Portanto, visando o legislador resguardar o interesse público, permitiu à Administração Pública a dispensa de licitação nas hipóteses previstas em lei. Assim, o agente administrativo poderá dispensar a licitação e realizar a contratação direta nos casos expressamente autorizados por lei.

Dentre as possibilidades de dispensa de licitação em razão do objeto, o legislador tornou dispensável a realização de licitação para a aquisição de componentes ou peças de reposição que assegurem a garantia técnica do produto adquirido. Nesses termos estabelece o inciso XVII do artigo 24, da Lei n. 8.666/93, *in verbis*:

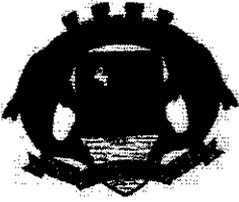
Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

“XVII – para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos **durante o período de garantia técnica**, junto ao fornecedor original desses equipamentos, **quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;**” (Grifamos)

A lista presente no art. 24 da multicitada lei de licitações é exaustiva, as situações ali previstas que legitimam a contratação direta sem licitação não podem ser ampliadas pelo Administrador[1]. Segundo o Prof^o Lucas Furtado da Rocha; *“Trata-se de lista fechada que não admite que, a pretexto de interpretações extensivas ou analogias, venham a ser criadas hipóteses não autorizadas pelo legislador[2].”*

Com esteio no princípio da legalidade, temos que a dispensa de licitação deve ser empreendida conforme as hipóteses prescritas em lei, nos seus estritos termos. Sendo assim, a dispensa em tela somente poderá ocorrer quando a aquisição do componente ou peça original for indispensável para a vigência da garantia do produto. Ou seja, se a garantia técnica do produto não



estiver vinculada a aquisição da peça através do fornecedor original ou exista mais de um fornecedor original, não será hipótese de contratação direta com fulcro no inciso XVII do artigo 24, da Lei n. 8.666/93.

A respeito do referido dispositivo, interessante destacar os comentários do Professor Marçal Justen Filho[3], conforme abaixo transcrito:

“No caso do inc. XVII, a Administração Pública efetiva a compra direta de componentes ou peças, vinculadas a equipamentos anteriormente adquiridos. São operações acessórias, não só no sentido de os objetos adquiridos não terem utilidade autônoma como também no de que está pressuposto um contrato anterior. Mas as contratações diretas apenas estarão autorizadas quando forem condição imposta pelo fornecedor para manter a garantia ao equipamento anteriormente fornecido. Essa exigência, obviamente, somente poderá ser respeitada quando expressamente constante da proposta originariamente formulada pelo fornecedor, por ocasião da aquisição do equipamento principal.

(...).

A empresa que subordina uma contratação à realização de outra infringe o postulado da concorrência leal[4]. Há modalidade de abuso de poder econômico (em sentido amplo). Somente é viável a exigência do fornecedor quando as peças “originais” apresentem alguma qualidade especial, que se relacione direta e causalmente com o funcionamento eficiente do equipamento. Ou seja, é válida a restrição imposta pelo fabricante quando a utilização de peças ou componentes de outra origem produzir desgaste ou algum tipo de prejuízo ao equipamento. Enfim, o fabricante estaria legitimado a recusar a garantia quando o defeito tivesse sido produzido pela utilização de peças inadequadas, defeituosas ou incompatíveis com o equipamento. Apenas nesses casos é que a exigência de aquisição de peças e componentes originais apresenta fundamento adequado, compatível com o ordenamento jurídico.”

Nesse sentido seguem as lições de Joel de Menezes Niebuhr[5]. Senão vejamos:

“Essa hipótese de dispensa é destinada à aquisição de componentes ou peças de vinculadas à



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

007

garantia técnica. Ou seja, se a Administração adquire a peça com terceiros, perde a garantia do produto. No entanto, essa situação **precisa ser ponderada, dado que qualquer fornecedor, para estabelecer ao seu favor reserva de mercado, poderia passar a condicionar a garantia técnica à compra de seus componentes e peças.**” (grifo nosso)

Os fornecedores são obrigados a assegurar prazo de garantia dos produtos fornecidos e para isso exigem que o contratante utilizem peças de reposições originais. Entretanto, essa exigência deve estar fundamentada em razões de ordem técnica, devidamente demonstradas, sob pena de configurar-se indevida e passível de repreensão por parte do Estado. Por essa razão, deverá Administração Pública quando da aquisição direta de peças e componentes com fundamento no multicitado dispositivo legal, observar a indispensabilidade da aquisição para a vigência da garantia e a sua razoabilidade técnica.

Ressalvamos, todavia, em que pese a previsão de contratação direta com fundamento no inciso XVII do artigo 24 da Lei n. 8.666/63 versar sobre dispensa de licitação, em nosso entendimento, esta se configura, de fato, em hipótese de inexigibilidade de licitação e não de dispensa. A aquisição nesses casos somente poderá ocorrer por meio de um fornecedor exclusivo, havendo, assim, inviabilidade de competição, o que caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25 da Lei de Licitações e Contratos. Senão vejamos:

“Art. 25. É **inexigível** a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:”
(destacamos)

Deste modo, sempre que inviável a competição, sucede inexigibilidade de licitação pública. Nesses termos seguem os ensinamentos do Professor Jorge Ulisses Jacoby[6]:

*“O estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que **é inviável a competição**, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração. Daí porque não se compreende que alguns autores e julgados coloquem lado a lado dois conjunto de idéias antagônicas, quando firmam o entendimento de que há singularidade, que o agente é notório especialista, mas que mesmo existindo mais de um agente capaz de realizá-lo a licitação é inexigível, abandonando exatamente o requisito*



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 008

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

fundamental do instituto, constante do caput do art. 25, da Lei 8.666/93”. (Grifo nosso)

Por fim, considerando os argumentos acima expostos, entendemos que o cenário estabelecido para a dispensa na aquisição de peças e componentes de fornecedor exclusivo, com a finalidade de assegurar a garantia técnica do produto configura-se, mais acertadamente, em inexigibilidade de licitação, em face da inviabilidade de competição.

[1] Nesse sentido, vide Decisões – TCU – 820/97 – Plenário, DOU, 12 dez. 1997; 473/95 – Plenário, DOU de 2.10.95

[2] FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Fórum, Belo Horizonte 2007, pg. 71.

[3] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª Edição, pg. 258.

[4] “As seguintes condutas, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista no art. 20 e seus incisos, caracterizam infração da ordem econômica: ... XXIII – subordinar a venda de um bem à aquisição de outro ou à utilização de um serviço, ou subordinar a prestação de um serviço à utilização de outro ou à aquisição de um bem;” (art. 20 da Lei nº 8.884).

[5] NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Dialética, São Paulo 2003, pg. 307.

[6] Contratação Direta Sem Licitação”, 3ª ed. Brasília Jurídica, 1997, pág. 326:

Deu ainda pela razão de escolha a empresa **MONTE CARLO COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, com sede na cidade de Cianorte, estado do Paraná, por motivo da empresa concessionária mais próxima sendo a da Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, esta com certidão positivada junto ao município, em razoabilidade que não gerará ao município custo adicional tendo em vista que o veículo fora guinchado até a cidade de Cianorte de forma gratuita.

CONCLUSÃO

Em face do exposto nos itens anteriores e no contido nas demais peças constituintes do presente processo administrativo, encaminho a Comissão Permanente de Licitação para verificação da documentação e emissão de parecer final pela Dispensa de licitação.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a possibilidade de Dispensa de Licitação é o meio mais adequado para a contratação do objeto ora citado, dentro de critérios objetivos, e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Diante disto, são essas as justificativas para, com base no art. 24, inc.XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais regramentos pertinentes, declarar a dispensa de licitação ora no objeto mencionado.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

009

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

Alto Paraíso-Pr., 17 de Setembro de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ana Paula Leme', is written over a horizontal line.

ANA PAULA LEME

Secretário Municipal de Promoção Social



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

PORTARIA N.º 192/2020

DATA: 06/04/2020

AUTORIA: Executivo Municipal

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º) Nomeia membros da Comissão de Licitação para o exercício de 2020, nomeando as pessoas abaixo relacionadas:

Presidente: Valdemir Ribeiro Sparapan, CPF nº 005.876.549-29;

Secretário: Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva, CPF nº 066.334.889-71;

Membros: Cinthia Laize Zagoto, CPF Nº 018.315.769-96;

Maria de Oliveira Caetano CPF nº 034.210.259-16; e

Marilda Rosa do Nascimento da Silva CPF nº 033.220.759-58

2º). Esta portaria terá vigência de 01(um) ano a partir desta data.

3º). Fica revogado a Portaria 151/2019.

4º). Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de Abril de 2020.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 07 / 04 / 2020
Edição N.º 11824

Zimbra

assistenciasocial@altoparaíso.pr.gov.br

011

Orçamento Cronos

De : Deo <deo.o@fiatmontecarlo.com.br>

Sex, 04 de set de 2020 16:56

Assunto : Orçamento Cronos

1 anexo

Para : assistenciasocial@altoparaíso.pr.gov.br

Boa Tarde Cintia, segue em anexo orçamento revisão 10.000 km
Cronos

BBC7G09, alinhamento+balanceamento+rodizio de pneus é opcional.

Qualquer

dúvida estou à disposição. Obrigado.

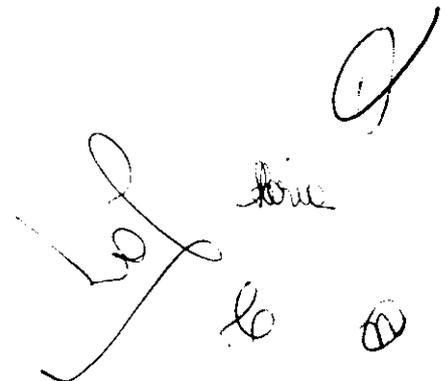
--

Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.

<https://www.avast.com/antivirus>

Cronos BDC7G09 revisão 10.000 km.pdf

 35 KB





MONTE CARLO COMERCIO DE VEICULOS LTDA Mecânico que Elaborou:

PARA, 564

Cidade: CIANORTE

UF: PR

Telefone: (44) 36312600

E-Mail: daniel.f@fiatmontecarlo.com.br

C.N.P.J. 72358195000238

Data do Orçamento: 04/09/2020

Inscrição Estadual 9056755249

Data de Validade: 11/09/2020

Dados do Cliente

Cliente: 259394 CNPJ : 17.802.625/0001-70 Bairro: CENTRO
 Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO CEP: 87528000
 Endereço: PEDRO AMARO DOS SANTOS 900 Cidade: ALTO PARAISO UF: PR
 Complemento: Fone: 44 36641320 Ramal:

Dados do Veículo

Chassi: 8AP359A1YKU061670 Placa: BDC7G09 KM média: 10986 Ano Fab.: 2019 Cod. Frota: Cor.:
 Modelo: CRONOS DRIVE 1.3 FLEX 4P KM atual: 10986 Ano Mod.: 2019 Data Venda: BRANCA

Dados do Consultor

Nome: DEO ROMAO DE OLIVEIRA Telefone: E-mail:

Solicitações:

VEICULO FALHANDO

Item	Descrição	GD /lr.	Unitário	Qtd.	% Desc	Vir. Desc	Vir. IPI	ICMS Ret.	Vir.Total
7090460	OLEO MOTOR 0W20	G	45,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	135,00
46796687	FILTRO OLEO MOT	B	46,49	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46,49
52046268	ELEMENTO FILTRA	B	73,08	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73,08
51806073	FILTRO COMBUSTI	B	23,87	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23,87
52052129	SENSOR MONITORA	H	1.374,49	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.374,49
Item	Descrição	GD /lr.	Unitário	Qtd.	% Desc	Vir. Desc	Vir. IPI	ICMS Ret.	Vir.Total
359A1Y0SR08	SERVICO BALANCEA		150,00	0,33	0,00	0,00		0,00	49,50
359A1Y0SR07	SERVICO ALINHAMEI		50,00	1,00	0,00	0,00		0,00	50,00
359A1Y0SR01	TROCA E RECONFIG		150,00	1,00	0,00	0,00		0,00	150,00
Sub-Total								0,00	1.902,43
Total das Peças									1.652,93
Total dos Serviços									249,50
Franquia									0,00
P.C.C. (-)									0,00
ISS Retido (-)									0,00
Total Líquido do Orçamento									1.902,43

VALIDADE DO ORCAMENTO 07 DIAS *****ESTE ORCAMENTO PODERA SER ALTERADO COM PREVIO CONHECIMENTO POR PARTE CLIENTE.****

Estando de acordo com o presente orçamento, autorizo(amos) a execução dos serviços descritos acima.
 Confirmando(amos) a forma de pagamento, do(s) orçamento(s) 4144, descrita a seguir:

Condição de Pagamento	Nro. Dias	Valor
		0,00

CIANORTE, 04 de Setembro de 2020

DEO ROMAO DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

DEO ROMAO DE OLIVEIRA

NOVA SÓCIEDADE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

CONTRATO SOCIAL

De abaixo-assinados, NELSON PERIN, Brasileiro, casado de comércio, residente e domiciliado em Cascavel estado do Paraná, na Rua Rio de Janeiro 110 Portador da Carteira de Identidade Civil sob n. 792.428 - Pr e CPF (M) n. 015.847.847-00, possui profissão Adm. de Neg. e, portanto, está no Comércio, residente e domiciliado em Cascavel Paraná, na Rua Rio de Janeiro n. 110, portador da Carteira de Identidade Civil sob n. 792.428 - Pr e CPF (M) n. 015.847.847-00, através deste instrumento particular, se comprometem a constituir uma sociedade mercantil por prazo de responsabilidade limitada, para o fim de explorar a atividade de comércio de veículos, com o capital social de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) dividido em 200.000 (duzentos mil) ações de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, com o prazo de duração de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de NOVA SÓCIEDADE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, tendo sua sede e foro em Bolsas estado do Paraná, à Av. Santos Dumont N. 777

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de duração da sociedade será de 10 (dez) anos, iniciando-se a contar da data de assinatura deste contrato em 1960

CLÁUSULA TERCEIRA - O Capital social, independentemente de qualquer outra condição, será constituído e pago na íntegra, em 200.000 (duzentos mil) ações de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, com o prazo de duração de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura deste contrato

1) O sócio NELSON PERIN, subscrive o 200.000 (duzentos mil) ações (setenta e cinco mil ações) de R\$ 10,00, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e as mesmas ações de subscrição, a ser integralizadas até a data de início de suas atividades

2) O sócio ENRIQUE FERREIRA FREITAS PERIN, subscrive 400.000 (quatrocentos mil) ações (setenta e cinco mil ações) de R\$ 10,00, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), a ser integralizado até a data de início de suas atividades

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem por objetivo Social o Comércio Varejista de Veículos Novos e Usados, Peças e Acessórios, Derivados de Petróleo, Prestação de Serviços de Assistência Técnica, Consertos e Reparos.

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

MONTE CARLO COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Primeiro: Os haveres do sócio desistente serão apurados mediante balanço especial levantado para tal fim, no dia da retirada do sócio, com base nos princípios contábeis geralmente admitidos, com exclusão das idênticas pertencentes à empresa que serão avaliados por preço de mercado.

CLAUSULA DECIMA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: A sociedade será administrada através do sócio MELO PEREIRA, a qual fica investido de poderes de administração, não podendo agir com responsabilidades civis em interesse da sociedade, praticar faltas, ou seja a ausência de favor, de qual fica dispensado de prestação de contas.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Nenhum dos sócios poderá assumir compromissos pessoais em nome da sociedade em nome de qualquer natureza.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Todos os serviços que prestarem a sociedade deverão ser pagos no prazo de quarenta dias de recebimento das notas, quando o prazo for maior, a qual será levada à conta de despesas sociais.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: O balanço anual será levantado em 31 de dezembro de cada ano, com o balanço geral da sociedade, obrigações de prestações legais e técnicas que recaem a matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios, podendo os lucros a critério da sociedade, serem distribuídos ou fixados em reservas da sociedade.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: O valor líquido de qualquer ativo da sociedade pertencente a qualquer sócio, não poderá ser utilizado nos direitos e obrigações de de cujus, nem para qualquer outro fim, devendo ser creditado para o sócio, sendo possível a inventariação e partilha, sendo os direitos de herança, quando de inventário de qualquer de falecido, mantidos nos limites da sociedade desde que o mesmo não seja objeto de capital social, obrigando todos os herdeiros de falecidos, que não representados pelo herdeiro mencionado na presente cláusula.

CLAUSULA DECIMA SEXTA: Os herdeiros não aditados na sociedade receberão seus haveres na forma prevista na cláusula nona.

MONTE CARLO COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CONTRATO SOCIAL

E POR ESTA FORMA JUSTO E CONVENIENTE, LIBRE DE TODAS LAS RESERVAS, JUNTAMENTE CON DOS TESTIGOS, A PRESENZA INSTANTANEA EN TRES VIAS DE IGUAL FORMA E LEER, OBRIGANDO SE FIRMARON POR EL A POR SUS HEREDEROS E SUCCESSORES Y COBRAR EN LUGAR DE LOS TERCEROS

CARACAS, 1970 22 de Abril de 1970

[Handwritten signature]
NEL...
[Handwritten signature]

SUELI TEREZINA PIETES PERIN

[Handwritten signature]
MONTES CARLOS
[Handwritten signature]
MONTES CARLOS PERIN

REGISTRO MERCANTIL 029281054

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Abc

**DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE:
MONTE CARLO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ 72.358.195/000197 NIRE: 41.7.0298810-5**

NÉLVIO PIRIN, brasileiro, natural de Marcelino Ramos - RS, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado em Cascavel - PR, à Rua Rio de Janeiro nº 1110 Edifício Filadélfia Apto 61, centro, CEP 85.806-030, portador da cédula de identidade civil RG nº 723.428 - SSP/PR e do CPF nº 015.867.269-00 e **SUELI TEREZINHA FRESTES PIRIN**, brasileira, natural de Guarapuava - PR casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada em Cascavel - PR, à Rua Rio de Janeiro nº 1110 Edifício Filadélfia Apto 61, centro, CEP 85.806-030, portadora da cédula de identidade civil RG nº 1.013.335-1 - SSP/PR e do CPF nº 031.206.889-50, únicas ações compondo a sociedade empresária **MONTE CARLO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** com sede na Avenida Santos Dumont nº 999 Jardim Cidade Alta na cidade de Goiozêno estado do Paraná, CEP 87.360-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.02928105 em despacho de 21/06/1993, resolvem assim alterar o contrato primitivo e demais alterações, bem como promover a consolidação do Contrato Social de acordo com a Lei nº 10.406 de 10/01/2002, subsidiariamente pela lei 6.404 de 15/12/1976 e conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterado neste ato o endereço de ambos os sócios, para a cidade de Ponta Grossa - PR, Rua Prudente de Moraes nº 435, apto 21, Jardim Estrela, CEP 84.040-150.

CLÁUSULA SEGUNDA - A validade das alterações ora alteradas e em decorrência com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406 de 2002, os sócios **NÉLVIO PIRIN** e **SUELI TEREZINHA FRESTES PIRIN**, assim sem efeito a partir desta data as cláusulas e alterações do contrato primitivo e demais alterações, bem como de todas as alterações contratuais anteriores, que, adequadas às disposições da lei acima referida, aplicável a este tipo societário, passa a ser a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
MONTE CARLO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**

NÉLVIO PIRIN, brasileiro, natural de Marcelino Ramos - RS, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado em Ponta Grossa - PR, à Rua Prudente de Moraes nº 435, apto 21, Jardim Estrela, CEP 84.040-150, portador da cédula de identidade civil RG nº 723.428 - SSP/PR e do CPF nº 015.867.269-00 e **SUELI TEREZINHA FRESTES PIRIN**, brasileira, natural de Guarapuava - PR casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada em Ponta Grossa - PR, à Rua Prudente de Moraes nº 435, apto 21, Jardim

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature that appears to be "Nélvio" and several other initials and marks.

**DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE:
MONTE CARLO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ 72.358.195/0001/57 NIRE: 41 2 0292810-5**

Estrela, CEP 84.040-150, portadora da cédula de identidade civil RG nº 1.013.315-1 - SSP/PR e do CPF nº 031.236.885-50, únicos sócios componentes da sociedade empresária **MONTE CARLO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** com sede na Avenida Santos Dumont nº 999 Jardim Cidade Alta na cidade de Goioere estado do Paraná, CEP 87.360-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.02928105 em despacho de 21/06/1993, resolvem assim promover a consolidação do Contrato Social de acordo com a Lei nº 10.406 de 10/01/2002, subsidiariamente pela lei 6.404 de 15/12/1976 e conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de **MONTE CARLO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** e é sediada à Av. Santos Dumont nº 999 Jardim Cidade Alta, em Goioere estado do Paraná, CEP 87.360-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de outubro de 1993 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência no País ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem por objeto social o comércio a varejo de automóveis novos e usados, peças, acessórios e lubrificantes, a prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores em geral, assistência técnica e intermediação de negócios.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social integralmente subscrito e realizado pelos sócios em moeda corrente do país é de R\$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais) dividido em 1.700.000 (Um milhão e setecentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um) real cada quota, assim distribuídas:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR
Milvia Perin	90,00	1.530.000	R\$ 1.530.000,00
Sueli Tepezding Prestes Perin	10,00	170.000	R\$ 170.000,00
TOTAL	100,00	1.700.000	R\$ 1.700.000,00

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme dispõe o art. 1052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a qualquer título a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço na proporção das quotas que já possuem.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE:
MONTE CARLO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ 72.358.193/0001/57 NIRE: 41 2 0292810-5**

salvo no caso de cessões ou transferências a cônjuge ou a descendentes do próprio sócio, desde que aprovada pela maioria do capital social, integrada também pelas quotas do sócio interessado, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando-se a alteração contratual pertinente, depois de realizada a cessão delas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos demais sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência a cessão das quotas far-se-á na proporção das quotas que já possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, inclusive fusão, cisão, incorporação, transformação do tipo jurídico, só poderão ser tomadas por decisão da maioria do capital social, sendo que sua dissolução somente se dará por deliberação da maioria dos sócios que detenham no mínimo 80% (oitenta por cento) do capital social integralizado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja dissolvida a sociedade os sócios elegerão um liquidante, preservando-lhe a forma de realização do ativo, liquidação do passivo, para final partilha do acervo líquido, na proporção das quotas que possuírem na sociedade.

CLÁUSULA NONA - O sócio que não concordar com alteração feita no contrato social ou com decisão da maioria, não poderá arguir a dissolução da sociedade, mesmo que parcialmente, cabendo-lhe a opção de permanecer na sociedade ou receber seus haveres na forma convencionalizada abaixo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os haveres do sócio desistente serão apurados mediante balanço geral inventariante para tal fim, no dia da saída do sócio, com base nos princípios contábeis geralmente aceitos, com exceção dos imóveis pertencentes à empresa que serão avaliados pelo valor de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Por convenção de todos os sócios, os mesmos ficam proibidos de prestarem serviços pessoalmente avulsos, fianças ou cações de favor a terceiros, sendo que em caso de infração desta regra, poderá ser-lhes aplicada a pena de exclusão da sociedade, mediante a quitação de seus haveres na forma prevista na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade será administrada individualmente pelo sócio ALBERTO FERREZ, com poderes e atribuições de **SÓCIO ADMINISTRADOR**, para gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos

**DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE:
MONTE CARLO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ 72.358.195/0001/37 NIRE: 41 2 0293810-5**

objetivos ou defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, vedado, no entanto este uso em ações ou atividades estranhas ao interesse da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe ao sócio administrador a faculdade de constituir procuradores ou mandatários da sociedade, nos casos em que se fizer necessário, especificando para tanto, em instrumento próprio os atos, poderes e operações que estes poderão praticar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pelos serviços que prestarem à sociedade os sócios poderão fixar de comum acordo, renda mensal a título de "pró-labore", observando as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

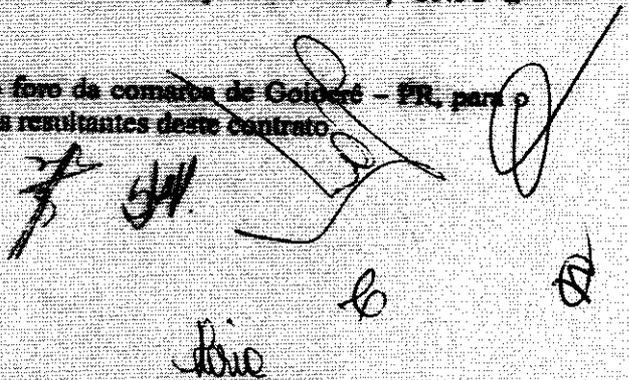
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre a forma a designar os administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Falcendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou ineficaz a sucessão destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolver em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A sociedade mantém a filial que se localiza na Av. Pará, 564 - Centro, na cidade de Cianorte estado do Paraná - Cep. 87.207-006, CNPJ nº 72.358.195/0002-38, NIRE 41 9 0122663-1.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da comarca de Goioerê - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



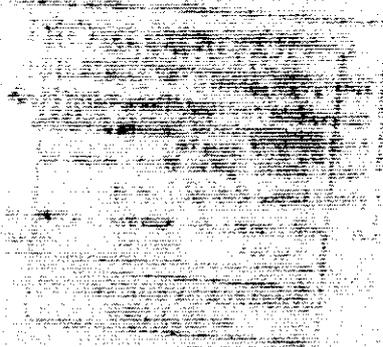
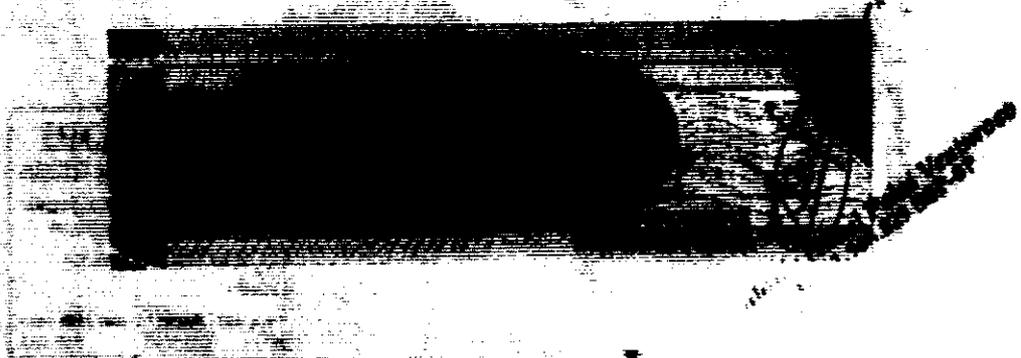
**DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTEÚDO DA SOCIEDADE:
MONTE CARLO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ 17.358.195/000171 NIRE: 41 709270-5**

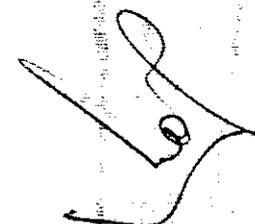
E por estarem justos e contratados entre si, lavram datam e assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

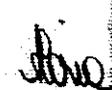
Goioere, 30 de julho de 2014.


NELLY PERIN

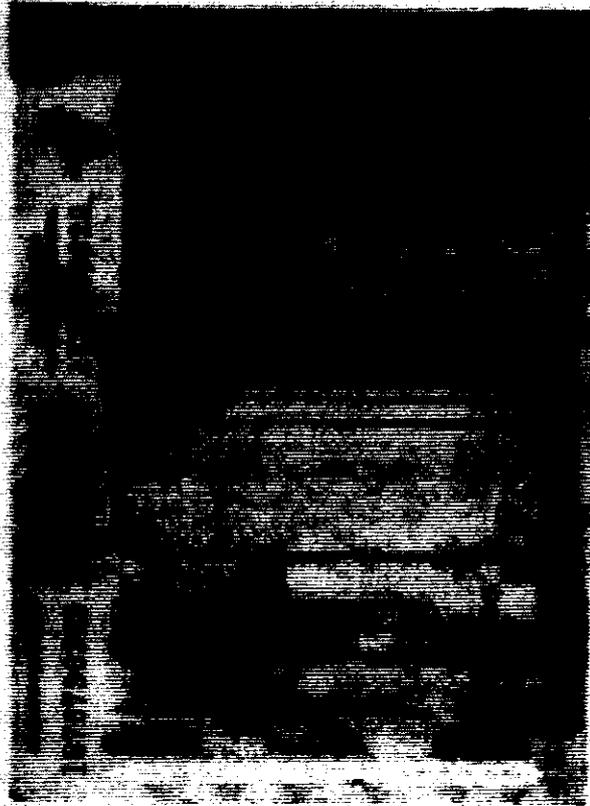

SUELI TERESINHA PRESTES PERIN











TABELIONATO VEIRA
R.
... ..

08 AGO. 2019

... - Escrevente



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
B
G
Rosa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 72.358.195/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/06/1993
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
MONTE CARLO COMERCIO DE VEICULOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
29.50-6-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R SANTOS DUMONT	NÚMERO 999	COMPLEMENTO CASA
--------------------------------------	----------------------	----------------------------

CEP 87.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GOIOERE	UF PR
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/09/2020 às 13:51:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assinatura

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 72.358.195/0002-38 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/08/2011
NOME EMPRESARIAL MONTE CARLO COMERCIO DE VEICULOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MONTE CARLO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 29.50-6-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PARA	NÚMERO 564	COMPLEMENTO *****
CEP 87.207-006	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CIANORTE
UF PR		ENDEREÇO ELETRÔNICO MONTECARLO.CONTABILIDADE@FIATREDE.COM.BR
TELEFONE (44) 3631-2600/ (44) 3521-7272		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/09/2020 às 08:09:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Handwritten signatures and initials]

	SINTEGRA Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná	
---	--	---

IDENTIFICAÇÃO

Cadastro atualizado até 15/09/2020
 e 15/09/2020

CNPJ:	72.358.195/0002-38	Inscrição Estadual:	90567552-49
Nome Empresarial:	MONTE CARLO COMERCIO DE VEICULOS LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	AV PARA		
Número:	564	Complemento:	
Bairro:	CENTRO		
Município:	CIANORTE	UF:	PR
CEP:	87.207-006	Telefone:	(44)3631-2600
E-mail:	MONTECARLO.CONTABILIDADE@FIATREDE.COM.BR		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	4511101 - COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS
Início das Atividades:	08/2011
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 08/2011
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 08/2011
Regime Tributário:	REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

Este sistema de consulta pública não fornece informações geradas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não vale como documento fiscal e não substitui o ato de emissão de nota fiscal emitida pelo contribuinte a partir de sua respectiva situação cadastrada no sistema de informações tributárias.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)
[Atualizar cadastro de outros Estados](#)

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria de Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MONTE CARLO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 72.955.195/0001-57

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) com adimplência suspensa nos termos do art. 161 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação de regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 208 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos de administração direta e ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 5.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 21/02/2014, Emitida às 09:55:29 do dia 14/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/01/2021.

Código de controle da certidão: 001F.E010.EDCB.1304

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Handwritten signature and stamp, possibly indicating approval or issuance.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022442954-37

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **72.358.195/0002-38**
Nome: **MONTE CARLO COMERCIO DE VEICULOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/12/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Abrie

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**

Estado do Paraná
SECRETARIA DE FINANÇAS

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos N° 17092

CERTIFICAMOS, conforme requerido por MONTE CARLO COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CPF/CNPJ nº 72.358.195/0002-38, para fins **LICITAÇÃO**, que **EXISTEM DÉBITOS À VENCER RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa), até a presente data, em nome de **MONTE CARLO COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, CPF/CNPJ nº 72.358.195/0002-38, situado (a) em Cianorte - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A aceitação desta certidão está condicionado à verificação de sua autenticidade na internet, no seguinte endereço: www.cianorte.pr.gov.br/autenticidade

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei Municipal N° 3436/10 de 24/03/2010

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESSE DOCUMENTO

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 56F50ACCD50C3017C1173B36E6AA9069

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 17/10/2020

Cianorte - PR, 17 de setembro de 2020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MONTE CARLO COMERCIO DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 72.358.195/0002-38
Certidão nº: 20350555/2020
Expedição: 18/08/2020, às 17:13:04
Validade: 13/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MONTE CARLO COMERCIO DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **72.358.195/0002-38**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 72.358.195/0002-38**Razão Social:** MONTE CARLO COMERCIO DE VEICULOS LTDA**Endereço:** AV AMERICA 4978 / CENTRO / CURITIBA / PR / 87200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/09/2020 a 10/10/2020**Certificação Número:** 2020091102232737401130

Informação obtida em 17/09/2020 09:26:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GOIOERÊ

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Libertadores da América, nº329 - Edifício do Fórum - JARDIM
LINDÓIA
GOIOERÊ/PR - 87360000

TITULAR
JOSLAINE M P KMURA MEDEIROS - DESIGNADA
JURAMENTADOS
ORSOLINA DE PEDER KMURA
JOSE CARLOS MEDEIROS JUNIOR
VICTOR HUGO DE PEDER KMURA

Certidão Negativa
Nº 1.0072.020.-

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALENCIA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifico **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento em nome de:

MONTE CARLO COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ 72.368.105/0001-57, no período compreendido desde 1963/1963, data de instalação deste cartório, até a presente data.

GOIOERÊ/PR, 03 de JULHO de 2020, 16:52:16

Joslaine M P Kmura Medeiros
JOSLAINE M P KMURA MEDEIROS - DESIGNADA

JOSLAINE M P KMURA MEDEIROS
Juramentada - Título nº 171993
Designada - Título nº 132019



TABELIONATO VIEIRA
Viceza - Tabelião - Curitiba - PR
Fotocópia e reprodução fiel do documento original.

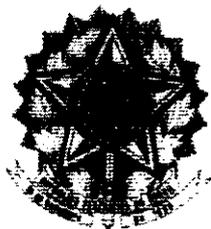
03 JUL. 2020

Vicençoni - Escrevente

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
CNPJ 70.199.882/0001-00
Av. Santa Catarina, s/nº - Jardim Lindóia
Edifício do Fórum - CEP 87360-000
GOIOERÊ - PARANÁ

Custas = R\$ 33,66
Página 0001/0001

[Handwritten signatures and initials]



**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ**

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
TRAVESSA ITORORO, 300 - CENTRO - EDIFÍCIO FORUM
CIANORTE/PR - 87200-153

TITULAR
LUIZ HENRIQUE CODOLO
JURAMENTADO
CAROLINA MONTOIA CODOLO

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ações: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro A FAVOR E CONTRA em nome de:

MONTE CARLO COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ 72.358.195/0002-38, no período compreendido desde 26/07/1963, data de instalação deste cartório, até a presente data.



CIANORTE/PR, 30 de Junho de 2020. 12:29:22

Carolina Montóia Códolo
CAROLINA MONTOIA CODOLO
Carolina Montóia Códolo
Empregada Juramentada

**OFÍCIO DISTRIBUIDOR
E ANEXOS**
COMARCA DE CIANORTE PR
TITULAR
Luiz Henrique Códolo
Empregada Juramentada
Carolina Montóia Códolo

Luiz Henrique Códolo
Carolina Montóia Códolo

Página 0001/0001

Documento emitido por processamento eletrônico.
Qualquer emenda ou rasura será indicio de adulteração.

Arrie



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CIANORTE
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTO
 Oficial: Bel. Adão Pedro de Oliveira - CPF 119874219-49
 Rua Ipiranga, 638 - Fone/Fax: (44) 3629-1262 - Caixa Postal, 215 - CEP 87200-254 - CIANORTE - Paraná

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, atendendo solicitação verbal de parte interessada, que revendo os livros de registros de protestos deste único tabelionato, verifiquei inexistir protesto de títulos decorrente de obrigação em nome de:
MONTE CARLO COMERCIO DE VEICULO LTDA.*****

CNPJ: 72.358.195/0002-38*****
 no período dos últimos DEZ ANOS*****

É o que foi pedido para certificar, pelo que expediu-se a presente certidão às 08:52 horas de hoje. Dou fé

Cianorte (PR), 28 de julho de 2020

Em Testemunho da Verdade.

Adão Pedro de Oliveira
ADÃO PEDRO DE OLIVEIRA
TABELIÃO

Tabelionato de Protesto
 de Títulos
 Bel. Adão Pedro de Oliveira
 TABELIÃO
 Gustavo Henrique M. de Oliveira
 EQUIPENTE SUBSTITUTO
 RUA IPIRANGA, 638
 87200-254 - CIANORTE - PR

Le

FUNARPEN

 SELO DIGITAL
 64skR.8eMmo.tvjbr
 rqHq6.EOmDV
<http://funarpen.com.br>

COTA:

Certidão VRC	70,000
Certidão: R\$	13,51
Funrejus: R\$	3,38
Funarpen: R\$	2,81
ISS..... R\$	0,41
FADEP.... R\$	0,68
Total.... R\$	20,79

SEM RASURA

Q
E
Abrie

**DECLARAÇÃO DE CONCESSIONÁRIO FIAT**

A Empresa FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 16.701.716/0001-56, sediada na Av. Contorno nº 3455, Bairro Paulo Camilo, cidade de Betim - MG, por seu representante abaixo assinado, declara para os devidos fins que a proponente MONTE CARLO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita sob CNPJ 72.358.195/0002-38, sediada na AV. PARÁ, 564 - ZONA DE ARMAZÉM - CIANORTE/PR, é Concessionário Fiat Autorizado, e possui assistência técnica, peças e prestadora de serviço de garantia contratual do fabricante.

16 701 716 / 0001-56**FCA FIAT CHRYSLER
AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.****Av. Contorno, 3455
Bairro Paulo Camilo - CEP 32800-000****BETIM - MG**

Josué Pacheco
Representante Legal
RG Nº 5.887.172-9 SSP/PR
CPF Nº. 922.308.909-30



PAÇO MUNICIPAL "MANOEL PERES FILHO"

Av. Bolívar, 363 - C. Postal 084 - Centro - Fone: (044) 3635-1327 Fax: 3635-1300

CEP: 87225-000 - CNPJ 75.788.349/0001-39

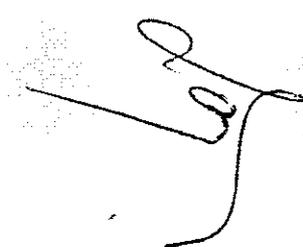
Japurá - Estado do Paraná

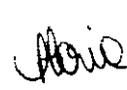
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **MONTE CARLO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 72.358.195/0001-38**, Av. Pará, 564, Centro, Cianorte, Paraná, CEP 87.207-006, nos forneceu **1 VEÍCULO SEDAN 0 (ZERO) QUILOMETRO e 1 VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK UP** conforme contrato 130/2018 celebrado em 20 de agosto do 2018 não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.

Japurá, 17 de agosto de 2020.


Willian Ferreira Sardi
Oficial Administrativo
Matrícula - 321
Pref. Mun/ de Japurá - Pr.




DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DE CONTRATOS

Cidade: Cianorte,
Data: 17 Setembro 2020

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

REFERENTE: Processo de Licitação _____ Nº _____/20_____

1 - DA EMPRESA PROPONENTE

Razão Social da proponente: Monte Carlo Comércio de Veículos LTDA

CNPJ nº: 72.358.195/0002-38

Endereço: Avenida Pará, nº 564,

Bairro: Centro

Cidade: Cianorte

Estado: Paraná

Conta Corrente nº 200823-8 Agência Bancária 0646 Banco 237

Inscrição Estadual: 90567552-49

Inscrição Municipal:

E-mail:

2- DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DE CONTRATO:

Nome do Representante Legal: Marcos Antonio Banhara Gines

Função/Cargo: Gerente

Data de Nascimento: 06/05/1974

RG nº: 5248368-9 Órgão Expedidor SSP PR CPF: 883.990.799-87

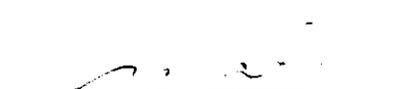
Endereço: Avenida Pará nº 564

Bairro: Centro

CEP: 87207-006

Fone: 44 36312600

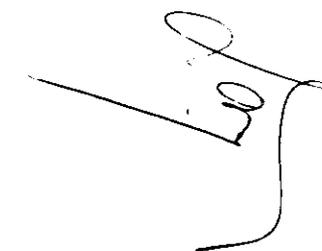
E-mail: marcos.b@fiatmontecarlo.com.br


Marcos Antonio Banhara Gines

72.358.195/0002-38

MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

AV. PARÁ, Nº 564 - CENTRO - CIANORTE - PR
87207-006 FONE: (41) 3631-2600







DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL

A empresa Monte Carlo Comercial de Veículos, com sede na cidade de Cianorte-Paraná, CGC. Nº 72.358.195/0002-38, representada pelo(a) Sr. Marcos Antonio Banhara Gines portador(a) do RG nº. 5248368-9 SSP PR e CPF. nº. 883990799-87, declara que não infringe o Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, ou seja, não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade o presente, assino e dou fé.

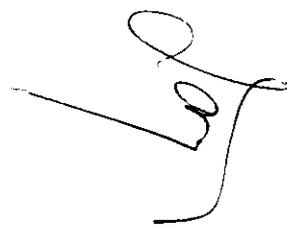
Data: 17/9/2020



Marcos Antonio Banhara Gines

72.358.195/0002-38

AV. LUIZ CARLOS DE ALMEIDA, 100
87207-006 - CIANORTE - PR





Jorie

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR
COM A ADMINISTRAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
Pregão Presencial n.º _____ 20xx

A empresa Monte Carlo Comercio de Veículos LTDA, inscrita no CNPJ/ME nº. 72.358.195/0002-38, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Marcos Antonio Banhara Gines, portador (a) do documento de identidade RG nº. 5248368-9, emitida pelo SSP/PR, e CPF nº. 883.990.799-87, DECLARA, sob as penas da Lei que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cianorte, 17 de Setembro de 2020.

Marcos Antonio Banhara Gines

72.358.195/0002-38
MONTE CARLO COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ/ME
AV. LUIZ CARLOS DE ALMEIDA, 100
- 87207-006 - CIANORTE - PR

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

Folha 197

CARLOS

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

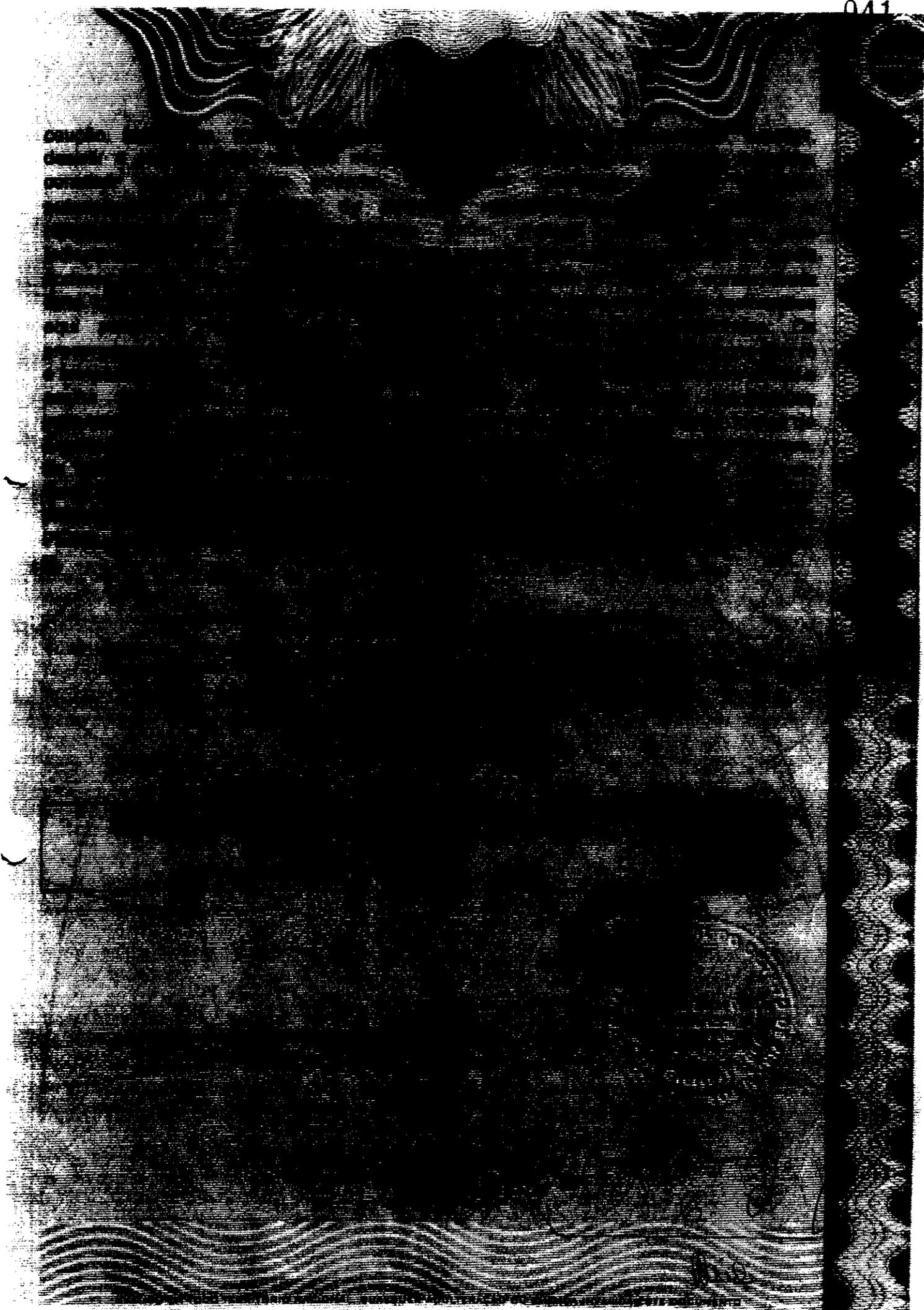
...

...

...

...

Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.





Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

MINUTA DO CONTRATO Nº/2020

Processo Administrativo nº ___/2020

Dispensa de Licitação nº ___/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO E A EMPRESA

I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, inscrita no CGC/MF sob o n.º 95.640.736/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____, com sede _____, CEP: _____, na Cidade de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ: _____ e Inscrição Estadual n.º _____, denominada **CONTRATADA**.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Sr. Prefeito Municipal, Sr. Dercio Jardim Junior, Brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG n.º 1.649.033-4 SSP/PR e CPF: 474.519.719-53 e a **CONTRATADA** o Sr. _____.

III – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações, assim como de acordo com as especificações técnicas constantes na proposta constante no processo Administrativo nº ___/2020, Dispensa de Licitação nº ___/2020, em seus Anexos e em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de uma agencia autorizada para prestação de serviços de revisão veicular, com fornecimento de peças do veículo Cronos Drive 1.3 Flex 4P, Placa BDC-7G09, destinado a Secretaria Municipal de Promoção Social, com base no art. 24, inc.XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais regramentos pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato e de 60 (sessenta) dias, contando a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogável por iguais e sucessíveis períodos, conforme determina lei de licitações 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 1.902,43 (um mil novecentos e dois reais e quarenta e três centavos).

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

3.2. Os preços incluem, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

3.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade deste Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

3.3.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento autorizado pelo Governo Federal.

3.3.2 - Caso ocorra a variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

3.4. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas correspondente serão discriminativas, constando o número do Edital e assinatura do responsável da Secretaria competente, sem os quais não serão atendidos.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

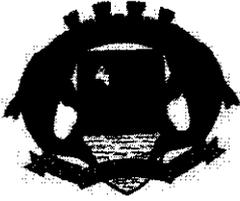
4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) Orçamentária(s), devidamente compromissada nas contratações por meio de emissão de Notas de Empenho prévio, conforme tabela abaixo:

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO
2164	339030010600	LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	14.07.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
4727	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENCAO DE V	14.07.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
5850	339039190300	SERVICOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO	14.07.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
5938	339039190400	SERVIÇOS GERAIS E MECANICA VEICULAR	14.07.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A empresa deverá entregar os produtos, quando requisitada pela secretaria interessada, durante a vigência do contrato.

5.2. Os materiais que não atenderem as condições descritas neste termo de referência ou que apresentarem quaisquer vícios de fabricação, serão



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de sua notificação formal por parte da Secretaria Solicitante, cabendo a CONTRATADA arcar com os custos da substituição.

5.3. Prazo de entrega dos serviços será de até 48 (quarenta e oito) horas após a entrada do veículo para prestação dos serviços de manutenção.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO OBJETO

6.1. A empresa deverá fornecer os produtos solicitados, integralmente, no prazo estabelecido.

6.2. A empresa deverá disponibilizar um funcionário e dispor de número telefônico e e-mail, para contato imediato da CONTRATANTE.

6.3. Em caso de problemas de fabricação ou defeitos apresentados em função do transporte dos materiais a serem entregues, os mesmos deverão ser substituídos, com a mesma qualidade e quantidade, no prazo de 05 dias.

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ocorridos aos seus funcionários na entrega do objeto;

6.5. Informar a CONTRATANTE sobre qualquer dificuldade, imprevisto ou alteração no objeto da licitação ou data e forma de entrega, com devida justificativa.

6.6. A Contratante providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Termo;

6.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue, conforme o valor fixado na proposta pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste Termo.

6.8. A contratante reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

6.9. Sob pena de NÃO EMPENHO, a CONTRATADA obriga-se a informar em todas as notas fiscais os seguintes dados referentes à licitação:

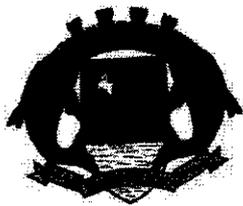
- a) número do Pregão, Convite, Dispensa, Credenciamento ou outro, conforme o caso;
- b) número do Processo;
- c) número do Contrato.
- d) Numero de Série do produto entregue, quando for o caso.

Assinatura

B

Q

Q



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

6.10. Na Nota Fiscal o Fornecedor enquadrado no simples nacional deverá informar qual a alíquota do ISS o mesmo se enquadra nos termos da Lei 123/06 e 147/14. Em caso de não informação da alíquota será aplicada a maior alíquota prevista no anexo das Leis já mencionadas.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material;

7.1.2. Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste termo de referência;

7.2. Fiscalizar o recebimento do objeto, de acordo com exigências do Termo de Referência.

7.3. Indicar o servidor que acompanhará o recebimento do presente instrumento, que apresentará à administração superior relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto no recebimento do objeto.

7.4. Comunicar a CONTRATADA, de forma imediata, qualquer irregularidade ou falha no fornecimento do objeto.

7.5. Disponibilizar a CONTRATADA condições necessárias e adequada para entrega dos bens adquiridos.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

8.1.2. Realizar testes e corrigir defeitos nos bens, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para o CONTRATANTE, durante o período de garantia.

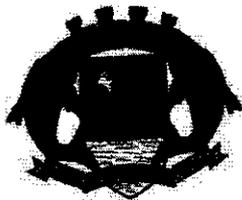
8.1.3. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos bens ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

8.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, por meio de unidade competente na forma que lhe convier;

9.2. À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

9.3. A supervisão por parte da CONTRATANTE, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;

c) pela demora em corrigir falha nos produtos, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas nos produtos, entendendo-se como recusa a falha ou defeito dos produtos nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor total contratado.

10.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

10.5. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

10.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

10.7. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A quantidade prevista para efeito de fornecimento poderá ser alterada nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante o correspondente termo de aditamento a este Contrato.

11.2. O fornecedor signatário deste Contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos de itens registrados, até o limite de 25% do valor estimado de contratação.

11.3. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos dos fornecedores e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

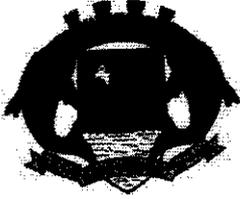
11.4. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

Handwritten signatures and initials:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato o processo Administrativo nº

Abrie



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

____/2020, na modalidade _____ e seus respectivos anexos, em especial, as propostas de preços e os documentos de habilitação do fornecedor.

13.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes;

14.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Xambê para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Alto Paraíso - PR, 00 de ____ de 2020.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
 Prefeito Municipal
 Dércio Jardim Júnior

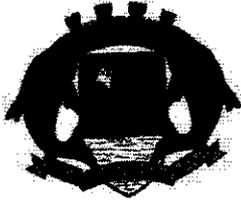
Contratada

Testemunhas:

Valdemir Ribeiro Sparapan
 005.876.549-29

Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva
 066.334.889-71

Two large handwritten signatures are present, one above the other. Below them are two smaller handwritten initials, possibly 'J' and 'D'. At the bottom, the word 'Júria' is written in cursive.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

PARECER COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2020
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

Aos 17 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte às 15h00min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria n.º 192/2020, sob presidência de Valdemir Ribeiro Sparapan, secretário Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva e membros, Maria de Oliveira Caetano e Cinthia Laize, foi esclarecido a ausência da componente da comissão a Sra. Marilda Rosa do Nascimento da Silva por motivo de saúde. Para proceder à análise dos documentos apresentados pela empresa **MONTE CARLO COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, cujo objeto trata **“Contratação de uma agencia autorizada para prestação de serviços de revisão veicular, com fornecimento de peças do veículo Cronos Drive 1.3 Flex 4P, Placa BDC-7G09, destinado a Secretaria Municipal de Promoção Social, com base no art. 24, inc.XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais regramentos pertinentes”**. Ato contínuo foi constatado que a empresa **MONTE CARLO COMERCIO DE VEICULOS LTDA** apresentou devidamente todos os documentos exigidos conforme segue:

Contrato Social; OK

RG e CPF dos Sócios; OK

Cartão de CNPJ; OK

Inscrição Estadual; OK

Certidão Negativa de Débitos – Receita Federal/INSS; OK

Certidão Negativa de Débitos – Estadual; OK

Certidão Negativa de Débitos – Municipal; OK

Certidão Negativa de Débitos – Trabalhista; OK

Certidão Negativa de Débitos – FGTS; OK

Certidão de Falência e Concordata; OK

Comprovação de Concessionário; OK

Atestado de Capacidade Técnica; OK

Declaração de Informações para fins de assinatura de Contrato; OK

Declaração de Cumprimento Constitucional; OK

Declaração de Inexistência de Impedimento de licitar ou contratar com a administração; OK

Proposta Comercial; OK

Esta comissão opina pela regularidade e continuação do processo, sendo possível a contratação com base no art. 24, inc.XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais regramentos pertinentes.

Senhor Procurador Jurídico, assim, com fundamento nos artigos supracitado, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa conforme consta no processo em anexo para ratificação e demais considerações que por ventura se



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

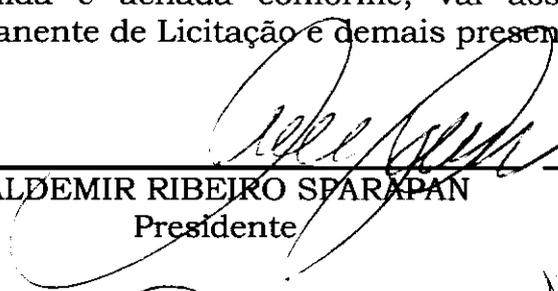
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

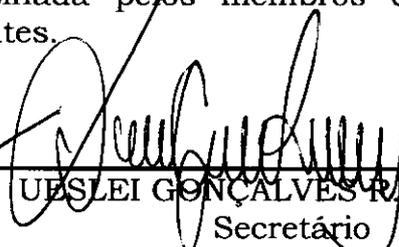
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

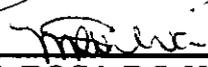
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

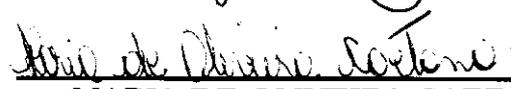
fizerem necessárias. Este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, pelas razões expostas neste documento.

Nada mais a tratar, deu-se por encerrada a sessão e lavrada o presente parecer que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e demais presentes.

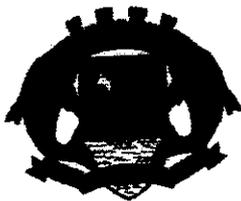

 VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
 Presidente


 UESLEI GONÇALVES R. DA SILVA
 Secretário


 MARILDA ROSA DO N. DA SILVA
 Membro


 MARIA DE OLIVEIRA CAETANO
 Membro


 CINTHIA LAIZE ZAGOTO
 Membro

**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR**

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br**DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****PARA: ASSESSORIA JURÍDICA**

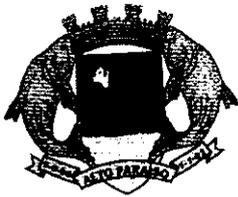
Encaminhe-se ao Departamento Jurídico o processo Administrativo nº 084/2020, na modalidade de Dispensa de Licitação n.º 008/2020, para análise e posterior emissão de parecer quanto possibilidade/legalidade de continuação do processo.

Sem mais para o momento renovamos nossos votos de estima e consideração.

Alto Paraíso - PR, 17 de Setembro de 2020.



Departamento de Licitação



PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

Processo Administrativo Nº 0084/2020

Objeto: “Contratação de uma agência autorizada para prestação de serviços de revisão veicular, com fornecimento de peças do veículo Cronos Drive 1.3 Flex 4P, Placa BDC-7G09, destinado a Secretaria Municipal de Promoção Social, com base no art. 24, inc. XVII, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais regramentos pertinentes”.

O processo em análise é aquele referente a Dispensa de Licitação nº 008/2020.

A obrigatoriedade de realizar o procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei 8.666/93, a qual permite que seja excepcionado o dever de licitar, por meio da licitação dispensada, dispensável ou inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, é autorizado pelo Constituinte que a licitação em algumas situações possa deixar de ocorrer, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização do certame licitatório, mas sempre observando a competência, a forma prescrita em lei e a finalidade pública, que são elementos sempre obrigatórios do ato administrativo.

Partindo da justificativa apresentada, em atenção ao disposto no art. 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93, vislumbra-se que há possibilidade de contratação sem licitação, através de dispensa, uma vez que se mostra necessária à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica junto ao fornecedor original do veículo adquirido, sendo tal condição de exclusividade indispensável para a vigência da garantia veicular.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx)443664-1320

054

Vejam os que, nestes casos, diz a Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR 055

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx)443664-1320

A hipótese legal desta dispensa se caracteriza sempre e quando a Administração Pública adquirir bens com garantia técnica, cuja vigência da garantia depende da manutenção programada ou revisão cíclica dos equipamentos do bens ou produto, como condição indispensável para sua validade.

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289):

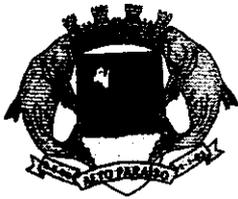
“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.”

Observando tais ponderações, no caso em questão, trata-se de um veículo Cronos Drive 1.3 Flex 4P, Placa BDC-7G09, destinado a Secretaria Municipal de Promoção Social.

Portanto, tendo os veículos sido adquiridos novos, os mesmos possuem Garantia de Fábrica, aqui denominada Garantia Técnica. Em tais casos, a revisão programada, se não realizada segundo as especificações da concessionária, pode acarretar em perda da Garantia.

Geralmente, não importa em benefícios para Administração e nem para os Particulares a renúncia da garantia, já que todos eventuais problemas no decorrer dos anos acobertados, não dados causa por mau uso, má-fé e dolo dos usuários, são cobertos pela Fabricante.

Diante disso, a doutrina traz a hipótese de somente no caso dos preços forem superiores aos praticados, poder-se cogitar na renúncia da Garantia.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx)443664-1320

056

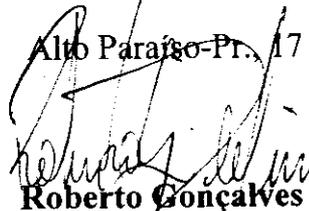
Quanto ao valor da revisão a ser feita não incumbe ao departamento jurídico essa análise e sim a Comissão Permanente de Licitação, que deve averiguar dentre outras coisas os prazos, condições e modos do termo contratual e natureza das peças que devem ser trocadas.

DIANTE DO EXPOSTO, ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para Contratar com o Poder Público, bem como comprovada a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço e considerando a completa desnecessidade de mover procedimento licitatório que comportaria ainda em maior ônus a Administração, observando o inteiro teor deste parecer, nosso posicionamento é **FAVORÁVEL** a Dispensa prevista desde, que atendidos todos requisitos aqui mencionados.

Por fim, ressalta-se que os pareceres proferidos e processos de dispensa e inexigibilidade de licitação são *facultativos* e *não vinculantes*, de forma que a autoridade consulente não se vincula ao parecer proferido e seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo, visto sua natureza jurídica de mero *ato de administração consultiva*, conforme jurisprudência pacífica d STF

É o nosso parecer.

Alto Paraíso-Pr., 17 de Setembro de 2020.


Roberto Gonçalves Delfim
Procurador Jurídico
OAB-PR 58768

**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR****CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000**

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2020****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020****DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL**

OBJETO: Contratação de uma agencia autorizada para prestação de serviços de revisão veicular, com fornecimento de peças do veículo Cronos Drive 1.3 Flex 4P, Placa BDC-7G09, destinado a Secretaria Municipal de Promoção Social, com base no art. 24, inc.XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais regramentos pertinentes.

CONTRATADA: MONTE CARLO COMERCIO DE VEICULOS LTDA**CNPJ: 72.358.195/0002-38**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.902,43 (um mil novecentos e dois reais e quarenta e três centavos).

Senhor Prefeito:

Solicito ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, para contratação da empresa **MONTE CARLO COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, para Contratação de uma agencia autorizada para prestação de serviços de revisão veicular, com fornecimento de peças do veículo Cronos Drive 1.3 Flex 4P, Placa BDC-7G09, destinado a Secretaria Municipal de Promoção Social, com base no art. 24, inc.XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais regramentos pertinentes.

Alto Paraíso-Pr., 18 de Setembro de 2020.

ANA PAULA LEME

Secretaria de Promoção Social

DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento Licitatório nº 084/2020, Dispensa de Licitação nº 008/2020 anexo. Em 18 de Setembro de 2020. Assina: **DERCIO JARDIM JUNIOR** - Prefeito Municipal.

RATIFICO EM 18 DE SETEMBRO DE 2020.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
RESUMO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2020 - FMCG
PROCESSO N° 079
O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR, torna público que às 09h:30min do dia 05 de Outubro de 2020, no endereço eletrônico: site: www.portaledcompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF, realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, destinados a equipar as Unidades Básicas de Saúde do Município de Cidade Gaúcha - PR, conforme o plano da proposta n° 0517.265000/1180-10 do Ministério da Saúde.
Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do Edital.
Outras informações de interesse serão prestadas pelo Progestor, Sr. Geovane Martins de Souza, nomeado pela portaria n° 033/2020, bem como a entrega do edital no horário normal de expediente, nas dependências da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - PR, sito a R. Juscelino Kubitschek de Oliveira, n° 2394, centro, telefone: (44) 3675-1122 / 3675-4300, e-mail: jhow@cidadegaucha.pr.gov.br, assim como estará disponibilizado nos sites: www.portaledcompraspublicas.com.br e www.cidadegaucha.pr.gov.br.
Cidade Gaúcha - PR: 15 de Setembro de 2020.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 378/2.020 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem."
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n° 2.169 de 21 de Junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;
RESOLVE
Art. 1° - CONCEDER 01 (uma) diárias no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) ao servidor municipal Marín Mitsuyoshi Hamada, matrícula n° 1597, ocupante do cargo de MOTORISTA/DIR, lotado 008.005.012 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR, do Município de Douradina para viagem de trabalho, com valor próprio do município, nos seguintes dia, horário, local e finalidade:
Data Horário Salida/Chegada Destino Motivo
06/09/2020 Saída às 06h40min e chegada às 17h00min. Maringá-Pr 01 (UM) KIT Modalidade Única - Futurol - Paraná mais Cidade secretária de esportes.
I - Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão incluídos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II - O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se e Cumpra-se.
Douradina/PR: 17 de setembro de 2020.
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DOURADINA.

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
FUNDAMENTAÇÃO:
PROCESSO LICITATÓRIO N° 81/2020
INEXIGIBILIDADE N° 02/2020
Base legal - Art. 25, incisos I, da Lei 8.666 de 21/06/93.
OBJETO: É objeto deste contrato a Prestação de serviços de manutenção pública e predial, estavelmente na conformidade dos padrões técnicos-profissionais vigentes, bem como as normas de proteção individual e coletiva de trabalho.
Contrato de Compra e Venda nº 083/2020
ID nº 2127
Data do Contrato: 10/09/2020
CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR, com sede à Av. Barão do Rio Branco, nº 767, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal abaixo assinado, em pleno exercício de seu mandato e funções.
CONTRATADA:
VALNEI ANTONIO FERREIRA - MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.485.439/0001-08, estabelecida à rua Osvaldo Ribeiro, nº 180, na cidade de Douradina, Estado do Paraná, no valor de R\$ 483.700,00 (quatrocentos e noventa e três mil e setecentos reais).
Prazo de vigência: até 12(meses)
Pelo Município Francisco Gil Vera, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (10/09/2020).
JOÃO JORGE SOSSAI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DOURADINA.

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
FUNDAMENTAÇÃO:
PROCESSO LICITATÓRIO N° 080/2020
DISPENSA N° 043/2020
Base legal - Art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21/06/93.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto Aquisição, instalação e reforma de móveis, sob o controle técnico e operacional do Fundo Municipal de Saúde da Douradina-PR.
Contrato de Compra e Venda nº 052/2020
ID: nº 2126
Data do Contrato 10/09/2020
CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR, com sede à Avenida Barão do Rio Branco 767, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo Senhor João Jorge Sossai, Prefeito Municipal, abaixo assinado, em pleno exercício de suas funções.
CONTRATADA:
GERALDO DA SILVA 73466930944, com sede na Rua Rodrigues Alves, 2315, Jardim Petrópolis, CEP. 87.506-080, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, CNPJ sob nº 29.344.663/0001-86, por ter apresentado o menor preço no valor de R\$-2.293,00(dois mil, duzentos e noventa e três reais).
Prazo de vigência: 12(dozes) meses
Pelo Município Francisco Gil Vera, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (10/09/2020).
O JORGE SOSSAI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

1° ADENDO - MODIFICADOR
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N° 160/2020

O Município de Guaira, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020
DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
OBJETO: Contratação de uma agência autorizada para prestação de serviços de revisão veicular, com fornecimento de peças do veículo Cronos Drive 1.3 Flex 4P, Placa BDC-7508, destinado a Secretaria Municipal de Pr Social, com base no art. 24, inc.XVI, da Lei Federal n° 8.666/93 e demais regulamentos pertinentes.
CONTRATADA: MONTE CARLO COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 72.358.195/0002-38
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.902,43 (um mil novecentos e dois reais e quarenta e três centavos).
Senhor Prefeito,
Solicito ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA DE PROMOÇÃO S para contratação de empresa MONTE CARLO COMERCIO DE VEICULOS LTDA, para Contratação de uma agência autorizada para prestação de serviços de revisão veicular, com fornecimento de peças do veículo Cronos D Flex 4P, Placa BDC-7G09, destinado a Secretaria Municipal de Promoção Social, com base no art. 24, inc.XVI Federal n° 8.666/93 e demais regulamentos pertinentes.
Alto Paraíso-Pr, 18 de Setembro de 2020.
ANA PAULA LEMÉ
Secretaria de Promoção Social
DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no processo administrativo nº 084/2020, Dispensa de Licitação nº 008/2020 anexo. Em 18 de Setembro de 2020. Assina: JARDIM JUNIOR - Prefeito Municipal.
RATIFICO EM 18 DE SETEMBRO DE 2020.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO SUL

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO
Expirado o prazo recursal, tem que tenha havido impugnação e recursos, já adjudicado as licitantes ven anteriormente, cedeiro homologado o presente Processo Licitatório nº 047/2020 - Pregão Presencial nº 032/20 que produz os efeitos legais e jurídicos esperados, para a empresa seguinte:
- A. P. RODRIGUES & I. C. RODRIGUES LTDA - CNPJ 06.495.541/0001-51
- D. S. SILVA GRAFICA E PAPELARIA - CNPJ 10.763.143/0001-09
- REDUCOPIA COPIADORA LTDA ME - CNPJ 02.119.251/0001-09
- SERVALDO ARTES GRAFICAS LTDA ME - CNPJ 07.274.456/0001-99
A fim de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA O MU DE BRASILANDIA DO SUL.
Brasilândia do Sul-PR, 16 de setembro de 2020.
Marcio Juliano Marcolino
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

Estado do Paraná
EXTRATO DE DISPENSA Nº 023/2020
DESCRIÇÃO DO OBJETO:
Contratação de empresa para fornecimento de Recargas para Extintores, para atender todas as Secretarias Municipais de Nova Olimpia.
Município de Nova Olimpia.
FUNDAMENTO LEGAL: Inso II do art. 24 de Lei nº 8.666/93
CONTRATADA:
CONTRATADA: WAGNER ANDRIAN FERNANDES EXTINTORES ME
CNPJ: 14.472.107/0001-47
Endereço: PRAÇA ROTARY, 34 ZONA 02 U.F. PR
CIDADE: CIANORTE
PREÇO: R\$ 3.965,00 (três mil, novecentos e sessenta e cinco reais).
Pelo Município Prefeito Edvaldo Rodrigues Passarim, 17 de setembro de 2020.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

Estado do Paraná
RESUMO
EXTRATO ADITIVO DO CONTRATO EMPREITADA GLOBAL 002/2019.
Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA
Contratada: CONSTRUTORA ENGINEM LTDA
Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de execução e vigência para a data de 18 de maio de 2020.
Data de Assinatura: 13 de julho de 2020
Fundamentação: Tomada de Preços Nº 010/2018
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 372/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOVEIS), PARA AMPLIAÇÃO DO DEPÓSITO DA FA DO POSTO PANORAMA, PARA MELHOR ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS.
MODALIDADE: Dispensa nº 049/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: SCARDELATO INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses
VALOR: R\$-7.100,00 (sete mil e cem reais)
FORD: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara-PR, em 18 de setembro de 2020
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Kolke

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020
O Presidente da Câmara Municipal de Tapira, no uso de suas atribuições legais, CONVOCIA, para efeitos de transparência na gestão fiscal, AUDIÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA, para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre de 2020, conforme o Parágrafo 4º, do artigo 9º, da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a ser realizada no dia 26 de Setembro de 2020, às 10h00min nesta Câmara Municipal de Tapira, situada na Rua Paraná, nº 526.
Edifício da Câmara Municipal de Tapira - Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de Setembro do ano de 2020.
VANDERLEI VIEIRA MENDES
Presidente da Câmara Municipal

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	ALTO PARAÍSO
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2020
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	8
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos?	<input type="checkbox"/>
Número edital/processo*	084
Descrição do Objeto*	Contratação de uma agência autorizada para prestação de serviços de revisão veicular, com fornecimento de peças do veículo Cronos Drive 1.3 Flex 4P, Placa BDC-7G09, destinado a Secretaria Municipal de Promoção Social, com base no art. 24, inc.XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais regramentos pertinentes.
Forma de Avaliação	Selecionar
Dotação Orçamentária*	1407082430005607233903000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.902,43
Data Publicação Termo ratificação	19/09/2020

Confirmar

CPF: 587654929 (Logout)



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 060

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CONTRATO Nº 100/2020

Processo Administrativo nº 084/2020

Dispensa de Licitação nº 008/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
PARAISO E A EMPRESA MONTE CARLO
COMERCIO DE VEICULOS LTDA.**

*I – CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, inscrita no CGC/MF sob o n.º 95.640.736/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MONTE CARLO COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, com sede a Av. Pará, 564, bairro: Centro, CEP: 87.207-006, na Cidade de Cianorte, Estado Paraná, inscrita no CNPJ: 72.358.195/0002-38 e Inscrição Estadual n.º 905.67552-49, denominada **CONTRATADA**.*

*II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Sr. Prefeito Municipal, **Sr. Dercio Jardim Junior**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG n.º 1.649.033-4 SSP/PR e CPF: 474.519.719-53 e a **CONTRATADA** seu bastante procurador **Sr. Marcos Antonio Banhara Gines**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da Carteira de Identidade n.º 5.248.368-9-SSP/PR e do CPF n.º 883.990.799-87 e-mail marcos.b@fiatmontecarlo.com.br.*

III – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações, assim como de acordo com as especificações técnicas constantes na proposta constante no processo Administrativo nº 084/2020, Dispensa de Licitação nº 008/2020, em seus Anexos e em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de uma agencia autorizada para prestação de serviços de revisão veicular, com fornecimento de peças do veículo Cronos Drive 1.3 Flex 4P, Placa BDC-7G09, destinado a Secretaria Municipal de Promoção Social, com base no art. 24, inc.XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais regramentos pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato e de 60 (sessenta) dias, contando a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogável por iguais e sucessíveis períodos, conforme determina lei de licitações 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 061

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 1.902,43 (um mil novecentos e dois reais e quarenta e três centavos), como segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	03	Und	OLEO MOTOR 0W20	45,00	135,00
02	01	Und	FILTRO OLEO MOTOR	46,49	46,49
03	01	Und	ELEMENTO FILTRANTE	73,08	73,08
04	01	Und	FILTRO COMBUSTÍVEL	23,87	23,87
05	01	Und	SENSOR MONITORAMENTO	1.374,49	1.374,49
06	0,33	Serv	BALANCEAMENTO	150,00	49,50
07	01	Serv	ALIHAMENTO	50,00	50,00
08	01	Serv	TROCA E RECONFIGURAÇÃO SENSOR	150,00	150,00
VALOR TOTAL DAS PEÇAS					1.652,93
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					249,50
VALOR TOTAL					1.902,43

3.2. Os preços incluem, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA ao processo Administrativo nº 077/2020.

3.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade deste Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

3.3.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento autorizado pelo Governo Federal.

3.3.2 – Caso ocorra a variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

3.4. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas correspondente serão discriminativas, constando o número do Edital e assinatura do responsável da Secretaria competente, sem os quais não serão atendidos.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 062

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) Orçamentária(s), devidamente compromissada nas contratações por meio de emissão de Notas de Empenho prévio, conforme tabela abaixo:

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO
2164	339030010600	LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	14.07.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
4727	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENCAO DE V	14.07.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
5850	339039190300	SERVICOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENT	14.07.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
5938	339039190400	SERVICOS GERAIS DE MECANICA VEICULAR	14.07.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A empresa deverá entregar os produtos, quando requisitada pela secretaria interessada, durante a vigência do contrato.

5.2. Os materiais que não atenderem as condições descritas neste termo de referência ou que apresentarem quaisquer vícios de fabricação, serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de sua notificação formal por parte da Secretaria Solicitante, cabendo a CONTRATADA arcar com os custos da substituição.

5.3. Prazo de entrega dos serviços será de até 48 (quarenta e oito) horas após a entrada do veículo para prestação dos serviços de manutenção.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO OBJETO

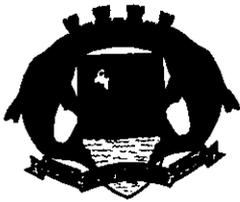
6.1. A empresa deverá fornecer os produtos solicitados, integralmente, no prazo estabelecido.

6.2. A empresa deverá disponibilizar um funcionário e dispor de número telefônico e e-mail, para contato imediato da CONTRATANTE.

6.3. Em caso de problemas de fabricação ou defeitos apresentados em função do transporte dos materiais a serem entregues, os mesmos deverão ser substituídos, com a mesma qualidade e quantidade, no prazo de 05 dias.

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ocorridos aos seus funcionários na entrega do objeto;

6.5. Informar a CONTRATANTE sobre qualquer dificuldade, imprevisto ou alteração no objeto da licitação ou data e forma de entrega, com devida justificativa.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 063

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

6.6. A Contratante providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Termo;

6.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue, conforme o valor fixado na proposta pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste Termo.

6.8. A contratante reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

6.9. Sob pena de NÃO EMPENHO, a CONTRATADA obriga-se a informar em todas as notas fiscais os seguintes dados referentes à licitação:

- a) número do Pregão, Convite, Dispensa, Credenciamento ou outro, conforme o caso;
- b) número do Processo;
- c) número do Contrato.
- d) Numero de Série do produto entregue, quando for o caso.

6.10. Na Nota Fiscal o Fornecedor enquadrado no simples nacional deverá informar qual a alíquota do ISS o mesmo se enquadra nos termos da Lei 123/06 e 147/14. Em caso de não informação da alíquota será aplicada a maior alíquota prevista no anexo das Leis já mencionadas.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material;

7.1.2. Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste termo de referência;

7.2. Fiscalizar o recebimento do objeto, de acordo com exigências do Termo de Referência.

7.3. Indicar o servidor que acompanhará o recebimento do presente instrumento, que apresentará à administração superior relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto no recebimento do objeto.

7.4. Comunicar a CONTRATADA, de forma imediata, qualquer irregularidade ou falha no fornecimento do objeto.

7.5. Disponibilizar a CONTRATADA condições necessárias e adequadas para entrega dos bens adquiridos.



CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

8.1.2. Realizar testes e corrigir defeitos nos bens, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para o CONTRATANTE, durante o período de garantia.

8.1.3. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos bens ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

8.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, por meio de unidade competente na forma que lhe convier;

9.2. À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

9.3. A supervisão por parte da CONTRATANTE, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 065

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

- a) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;
- c) pela demora em corrigir falha nos produtos, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas nos produtos, entendendo-se como recusa a falha ou defeito dos produtos nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor total contratado.

10.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

10.5. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

10.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

10.7. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A quantidade prevista para efeito de fornecimento poderá ser alterada nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante o correspondente termo de aditamento a este Contrato.

11.2. O fornecedor signatário deste Contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos de itens registrados, até o limite de 25% do valor estimado de contratação.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 066

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

11.3. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos dos fornecedores e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

11.4. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 067

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato o processo Administrativo nº 077/2020, na modalidade dispensa nº007/2020 e seus respectivos anexos, em especial, as propostas de preços e os documentos de habilitação do fornecedor.

13.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes;

14.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Xambê para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Alto Paraíso - PR, 22 de Setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Prefeito Municipal
Dércio Jardim Júnior

Monte Carlo Comércio de Veículos
Ltda.
Contratada



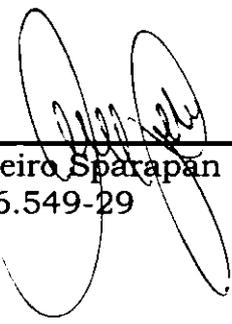
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 068

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

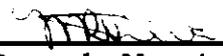
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Testemunhas:

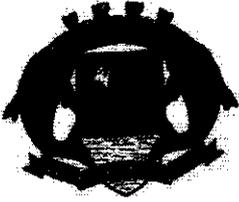


Valdemir Ribeiro Sparapan
005.876.549-29



Marilda Rosa do Nascimento da Silva
033.220.759-58





Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – PR

069

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO nº 100/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

CONTRATADO: MONTE CARLO COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 72.358.195/0002-38

OBJETO: Contratação de uma agencia autorizada para prestação de serviços de revisão veicular, com fornecimento de peças do veículo Cronos Drive 1.3 Flex 4P, Placa BDC-7G09, destinado a Secretaria Municipal de Promoção Social, com base no art. 24, inc.XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais regramentos pertinentes.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.902,43 (um mil novecentos e dois reais e quarenta e três centavos).

VIGÊNCIA: 22/10/2020.

FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.

PUBLICADO EM JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 01 / 10 / 2020

Edição N.º 11.969

